EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Dados do Protocolo
Protocolado em: 23/12/2016 08:08:55
Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que o texto do artigo não resta claro. A Comissão entende que o recadastramento existente não poderá ser descartado, sem que antes o Poder Público tente novamente o chamamento destas pessoas da comunidade que já se inscreveram há muito tempo. Portanto, o texto da emenda visa melhor elucidar os procedimentos em relação a este recadastramento existente, bem como em relação a futuros cadastros de loteamento populares no município.

Logo, no intuito de atender a boa técnica legislativa deixando a proposição mais clara, concisa e precisa, conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Modifica-se a redação do artigo 16, criando parágrafos ao Projeto de Lei nº. 037/2016.

Modifica-se a redação do artigo 16, criando parágrafos ao Projeto de Lei nº. 037/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O recadastramento existente até a data de publicação desta Lei somente será descartado após a realização de três (03) chamamentos públicos da comunidade.

§ 1º Após o chamamento público realizado, nos termos do caput deste artigo, o Poder Executivo deverá formalizar novo cadastro de pessoas que manifestaram seu interesse em inscrever-se nos programas habitacionais do Município.

§ 2º. As inscrições que por ventura ultrapassarem o número de lotes deste loteamento deverão ser utilizadas em ordem cronológica de inscrição para o uso em futuros programas municipais de habitação.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora